

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005745/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008436/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46252.000881/2013-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA, CNPJ n. 09.193.341/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS BUZZO;

E

OLIMPIA PREFEITURA, CNPJ n. 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EUGENIO JOSE ZULIANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **VIGÊNCIA As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013. A categoria abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, são servidores funcionários e empregados públicos municipais de Olímpia/SP, com abrangência territorial em Olímpia/SP.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

#### **REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos de todos os servidores Públicos Municipais de Olímpia/SP.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE NO ABONO ASSIDUIDADE**

##### **REAJUSTE NO ABONO ASSIDUIDADE**

Fica estabelecido o reajuste de 7% (sete por cento) elevando seu valor dos atuais R\$45,33 para R\$48,50.

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE NO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

##### **REAJUSTE NO AUXILIO ALIMENTAÇÃO.**

Fica estabelecido o reajuste de 30% (trinta por cento) no valor do auxílio alimentação elevando seu valor dos atuais R\$50,00 para R\$65,00, nos termos da Lei nº 3.586, de 16 de dezembro de 2011.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS**

Fica acordado que o Município em parceria com o Sindicato deverá ministrar cursos de qualificação e formação profissional, nas áreas de especificas de atuação do servidor.

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CURSOS DE FORMAMÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica acordado que o Município em parceria com o Sindicato deverá ministrar cursos de qualificação e formação profissional, nas áreas de especificas de atuação do servidor.

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADEQUAR O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Fica acordado entre o Município e o Sindicato a formação de uma comissão de no âmbito da Educação Municipal, entre todos os servidores efetivos que atuam junto a Secretária Municipal da Educação e afins; a fim de elaborar estudos específicos para reestruturar e adequar o estatuto dos profissionais da educação.

## **Assédio Moral**

### **CLÁUSULA NONA - INSTITUIR LEI PARA COIBIR O ASSEDIO MORAL**

Fica acordado entre Município e o Sindicato a formação de uma comissão de servidores efetivos a fim de elaborar e instituir Lei que coíba o assedio moral no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REDUÇÃO DE JORNADA**

Fica acordado entre o município e o sindicato, a redução da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais aos servidores da área operacional.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS A SER PAGAS 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS.**

PAGAMENTO 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS.

Fica estabelecido que os valores correspondentes a 1/3(um terço) constitucional de férias serão pagos nos termos do Artigo 85 do Estatuto dos Servidores, ou seja, o pagamento será efetuado 02 (dois) dias antes do inicio das férias.

#### **Disposições Gerais**

##### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**

#### **GARANTIAS**

Aos servidores públicos abrangidos por este acordo, fica assegurado além dos direitos acima previstos, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de

trabalho e as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO**

#### **RATIFICAÇÃO DO ACORDO**

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**JESUS BUZZO**  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA

**EUGENIO JOSE ZULIANI**  
Administrador  
OLIMPIA PREFEITURA

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - PROIBIR ACORDO INDIVIDUAIS**

Os empregados contratados após a celebração do presente acordo coletivo serão beneficiados com os mesmo direitos, proibido quaisquer outros acordos individuais .

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.